



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 5º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-8318 e - <http://www.mec.gov.br>

EDITAL Nº 74/2021

PROGRAMA BRASIL NA ESCOLA – EIXO INOVAÇÃO

PROCESSO Nº 23000.018636/2021-46

O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC, órgão da Administração Federal Direta, no cumprimento das atribuições conferidas pelo Decreto nº 10.195, de 31 de dezembro de 2019, por meio de sua Secretaria de Educação Básica - SEB, em parceria com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, torna pública a seleção de Projetos Inovadores de unidades escolares da rede pública estadual, municipal e do Distrito Federal, que apresentem proposições pedagógicas que propiciem o aprimoramento das estratégias de ensino e aprendizagem, bem como de liderança e gestão escolar que elevem a aprendizagem, a permanência e o fluxo escolar, e que atendam às normas deste Edital e à legislação aplicável à matéria, em especial o capítulo V da Portaria 177, de 30 de março de 2021.

1. LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS

- 1.1. Constituição Federal do Brasil;
- 1.2. Decreto nº 10.195, de 31 de dezembro de 2019 - Aprova a Estrutura Regimental do Ministério da Educação;
- 1.3. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – LDB - Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- 1.4. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 - Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências;
- 1.5. Portaria nº 177, de 30 de março de 2021 – Institui o Programa Brasil na Escola.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1. O presente edital tem por objeto o chamamento público referente ao Eixo Inovação do Programa Brasil na Escola, em atendimento ao estabelecido no art. 20 da Portaria nº 177/2021, visando à seleção de Projetos educacionais inovadores a serem executados no período de 2022 a 2026.
- 2.2. São elegíveis ao presente edital, para apresentação de proposta, as unidades escolares da rede pública estadual, municipal ou do Distrito Federal, ofertantes dos anos finais (6º ao 9º) do Ensino Fundamental.
- 2.3. A apresentação da proposta deverá indicar como proponentes a unidade escolar e a Secretaria de Educação à qual estiver vinculada.
- 2.4. O presente edital tem a previsão orçamentária anual de até R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais), totalizando a previsão de execução de até R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais) ao final de 5 anos.
- 2.5. Para fins deste edital, consideram-se estratégias inovadoras aquelas que se diferenciam das estratégias tradicionais já implementadas no âmbito da escola, e que sejam embasadas por evidências cientificamente consolidadas quanto à sua eficácia e efetividade.

3. DAS VAGAS

- 3.1. O presente edital tem por finalidade selecionar pelo menos 54 (cinquenta e quatro) Projetos inovadores, distribuídos pelas 27 unidades federativas, sendo pelo menos 2 (dois) por estado e no Distrito Federal, considerando-se a proporcionalidade entre escolas municipais e estaduais.
- 3.2. No caso de não ser apresentada nenhuma proposta por escolas da rede municipal, tampouco pela rede estadual, poderão ser contempladas escolas integrantes da mesma rede.
- 3.3. No Distrito Federal, as 2 escolas deverão estar localizadas em diferentes regiões administrativas.
- 3.4. No caso de não ser apresentada nenhuma proposta no estado, os recursos serão destinados aos Projetos classificados na lista geral, após observada a classificação definida no subitem 2.1, contemplando os Projetos até o limite do orçamento.
- 3.5. Conforme o interesse de cada um dos estados, as Fundações de Amparo à Pesquisa – FAP poderão aprovar Projetos classificados, ou suplementar Projetos já selecionados nesta chamada. A responsabilidade pela contratação e pagamento desses projetos caberá a cada FAP, por seus próprios meios e instrumentos, estando o MEC isento de qualquer vinculação a esses Projetos.
- 3.5.1. Nos casos descritos no subitem anterior, a seleção dos Projetos a serem suplementados ou contratados não seguirá, necessariamente, a ordem de classificação geral nacional recomendada pelo Comitê Julgador, observando-se para tanto a classificação dos Projetos do Estado da respectiva FAP.

4. DOS REQUISITOS

- 4.1. A adesão da Secretaria de Estado e/ou da Secretaria Municipal ao Programa Brasil na Escola é requisito obrigatório para que as escolas de suas respectivas redes possam inscrever Projetos neste edital.
- 4.2. As unidades escolares proponentes deverão atender aos seguintes requisitos:
- I. Ser elegível de acordo com a regra do item 1.2 do presente edital;
 - II. Contemplar, em seu Projeto Político-Pedagógico (PPP) as ações do Projeto inovador proposto;
 - III. Possuir Unidade Executora (UEX) instituída até a data de submissão da inscrição do Projeto;
 - IV. Não possuir, até a data de inscrição no edital, pendências com prestação de contas de recursos do PDDE recebidos em exercícios anteriores.
- 4.2.1. A escola que, no decorrer do Projeto, deixar de ofertar turmas dos Anos Finais do Ensino Fundamental deixará de ser elegível, não fazendo jus ao recebimento das parcelas subsequentes, devendo prestar contas dos recursos anteriores e realizar o monitoramento referente ao período de execução do Projeto.
- 4.3. São requisitos do(a) Proponente do Projeto inovador, representando a Unidade Escolar, o qual será indicado(a) como Gestor(a) do Projeto, no caso de aprovação:
- I. Ser o(a) diretor(a) da unidade escolar proponente, ou dirigente de posição análoga, conforme a estrutura institucional;
 - II. Ser brasileiro(a) nato(a), ou naturalizado(a), ou estrangeiro(a) com visto de residência permanente no Brasil;
 - III. Realizar o cadastro do currículo ou atualização do mesmo na Plataforma CAPES de Educação Básica, disponível no link: <http://eb.capes.gov.br>
- 4.3.1. Na eventual substituição da Gestão da Unidade Escolar, a gestão do Projeto será, obrigatoriamente, transferida para o novo ocupante do cargo.
- 4.3.2. A alteração de gestor do Projeto deverá ser formalmente notificada à Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação e a alteração no sistema realizada no momento de monitoramento do Projeto.
- 4.3.3. O Cadastro na Plataforma CAPES de Educação Básica é obrigatório, pela plataforma <http://eb.capes.gov.br>, e deverá ser concluído em, no mínimo, 7 dias de antecedência do prazo de encerramento das inscrições deste edital.
- 4.4. São requisitos do(a) Proponente do Projeto inovador, representando a Secretaria de Educação:
- I. Ser o Secretário de Educação, ou Dirigente de posição análoga, ou representante designado oficialmente por esses para atuar no âmbito do Projeto;
 - II. Ser brasileiro nato, ou naturalizado, ou estrangeiro com visto de residência permanente no Brasil.
- 4.4.1. Na eventual substituição do Secretário de Educação, ou Dirigente de posição análoga, ou representante designado oficialmente, as responsabilidades serão obrigatoriamente transferidas para o novo ocupante do cargo, devendo a alteração ser formalmente encaminhada à Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação, bem como a alteração no sistema, que deverá ser realizada no momento de monitoramento do Projeto.
- 4.4.2. O Grupo Gestor será coordenado pelo Diretor da Unidade Escolar (Gestor do Projeto inovador) e deverá contar, no mínimo, com a participação de:
- I. Um Representante titular e um substituto da Secretaria de Educação, indicados pelo Secretário;
 - II. Um Professor, que esteja na ativa e tenha vínculo permanente, indicado pela Unidade Escolar;
 - III. Um representante do Conselho Escolar;
 - IV. Um representante de cada Instituição parceira.
- 4.4.3. O Grupo gestor deverá ser organizado de forma a garantir a melhor estrutura para execução e implementação das ações e dos recursos financeiros do Projeto.
- 4.4.4. Caberá ao Grupo gestor tomar as decisões quanto ao planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação do Projeto inovador, podendo convidar especialistas na temática para integrarem o grupo ou assessorarem de forma pontual em suas atribuições.
- 4.4.5. Qualquer alteração no Grupo Gestor no decorrer do Projeto deverá ser aprovada pelo grupo, além de formalmente notificada à Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação e realizada no sistema no momento de monitoramento do Projeto.
- 4.4.6. O novo membro deverá ter perfil análogo àquele que está substituindo.
- 4.5. A Equipe do Projeto será responsável por apoiar a operacionalização do Projeto na escola, sendo coordenada pelo Diretor da Unidade Escolar (Gestor do Projeto inovador), podendo ser indicados todos os profissionais que atuam na Coordenação de execução das atividades-fim do Projeto, como:
- I. Servidor do quadro administrativo da Escola;
 - II. Professores da Escola;
 - III. Orientador pedagógico;
 - IV. Outros que atuem diretamente na execução do Projeto.
- 4.5.1. Poderão compor a equipe de membros do Projeto, um ou mais bolsistas de residência pedagógica ou de iniciação à docência, caso a Unidade Escolar participe dos Programas PIBID ou Residência Pedagógica.
- 4.5.2. Recomenda-se que todos os integrantes da equipe do Projeto realizem o cadastro do currículo ou atualização do mesmo, na Plataforma Capes de Educação Básica, disponível no link: <http://eb.capes.gov.br>, por ser o perfil da equipe referente ao item de avaliação do Projeto.
- 4.5.2.1. O Cadastro na Plataforma Capes de Educação Básica deverá ser concluído com no mínimo 7 dias de antecedência do prazo de encerramento das inscrições deste edital.
- 4.6. A proposta de Projeto Inovador deverá apresentar os seguintes requisitos básicos:
- I. Alinhamento do Projeto com a Política Educacional do ente;

- II. Alinhamento com o Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar, que contenha estratégias inovadoras de médio a longo prazo, da unidade escolar proponente;
- III. Indicação de viabilidade de continuidade do Projeto após 5 (cinco) anos;
- IV. Indicação do grupo gestor do Projeto;
- V. Indicação de membros do Projeto;
- VI. Indicação da(s) Instituição(ões) Parceira(s) que apoiará(ão) na execução do Projeto.

4.7. Os Projetos deverão estabelecer parceria(s), firmada(s) com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil que possam apoiar tecnicamente e/ou financeiramente a execução do Projeto.

4.7.1. As parcerias técnicas deverão ser firmadas com Instituições com reconhecida e notória atuação em atividades para educação, como Instituições de Ensino Superior - IES, ou outras com experiência no desenvolvimento de Projetos e/ou programas para educação.

4.7.2. Parcerias com Instituições que possuem notória atuação em atividades para educação poderão ser estabelecidas para fins de suplementação financeira do Projeto.

4.7.3. As Instituições parceiras deverão possuir idoneidade para celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. As inscrições serão gratuitas e admitidas, exclusivamente, pela internet por meio do link https://sso.capes.gov.br/sso/oauth?response_type=token&redirect_uri=https://inscricao.capes.gov.br&realm=2&client_id=individual.capes.gov.br&scope=&state=capes_oauth, mediante o envio dos documentos e preenchimento do formulário on-line de inscrição, no prazo e forma estabelecidos no Anexo I do presente edital.

5.2. Cada Unidade escolar poderá apresentar somente uma proposta no âmbito da presente Chamada Pública, que deverá atender, obrigatoriamente, aos requisitos elencados neste edital.

5.3. Não serão aceitas propostas apresentadas por mais de uma unidade escolar proponente, ou por associações de escolas.

5.4. A apresentação da proposta deverá ser acompanhada dos documentos complementares, o que constitui procedimento obrigatório para efetivação da inscrição.

5.5. São documentos **obrigatórios**:

- I. Projeto inovador;
- II. Ato legal que comprove a condição de Diretor, do proponente;
- III. Ato legal que comprove a condição de Secretário de Educação, ou Dirigente de posição análoga, ou designação para atuar como representante da Secretaria de Educação no âmbito do Projeto;
- IV. Termo de Anuência da Secretaria de Educação para apresentação do Projeto;
- V. Projeto Político-Pedagógico - PPP da unidade escolar;
- VI. Comprovante de formalização de parceria(as) com a Instituição(ões) apoiadora(s);
- VII. Relatórios de atividades das ações desenvolvidas pela(as) instituição(ões) apoiadora(s) que demonstrem sua capacidade e expertise para atuação no Projeto;
- VIII. Vídeo de defesa da Proposta de no máximo 10 minutos, que deverá ser disponibilizado por link, sendo a descrição e o link anexados na plataforma de inscrição.

5.6. Os documentos deverão ser anexados no formato PDF, com tamanho de até 5 MB para cada arquivo descrito no item anterior.

5.7. Para fins deste edital, os Projetos deverão considerar, no mínimo, uma das seguintes áreas para o desenvolvimento das ações de inovação:

- I. Proposta pedagógica;
- II. Organização curricular;
- III. Estratégias de ensino-aprendizagem, podendo envolver métodos interventivos, metodologias ativas, personalização da aprendizagem e ampliação da jornada escolar;
- IV. Universalização do acesso e permanência;
- V. Engajamento e valorização dos profissionais da escola;
- VI. Organização dos tempos e espaços da escola;
- VII. Inclusão digital e conectividade;
- VIII. Uso intensivo de recursos educacionais digitais;
- IX. Relação escola-família;

5.8. O Projeto deverá apresentar em sua estrutura, obrigatoriamente, as seguintes partes e definições:

- I. Justificativa e diagnóstico da Unidade Escolar com descrição da estrutura existente;
- II. Apresentação da abordagem da proposta, indicando fundamentação teórica e metodológica;
- III. Objetivos do Projeto inovador;
- IV. Indicadores e metas, os quais irão subsidiar a elaboração da proposta e o acompanhamento da execução do Projeto;
- V. Ações e estratégias a serem implementadas para promover a inovação, justificando sua aplicação com base científica;
- VI. Métodos de acompanhamento, monitoramento e avaliação interna das metas e da execução do Projeto;
- VII. O Planejamento anual de ações pretendidas para a consecução dos objetivos e metas do Projeto inovador, com cronograma, incluindo os marcos do Projeto;
- VIII. O Planejamento orçamentário anual para execução e aplicação dos recursos do Projeto para um período de 5 (cinco) anos, considerando os marcos do Projeto;
- IX. Consolidação de parceria com Instituições que apoiarão a implementação e execução do Projeto.

- 5.9. A designação de todos os atores do Projeto constitui informação obrigatória, sendo sua atuação considerada atividade relevante e não remunerada por parte da União ou dos recursos do Projeto.
- 5.10. O formulário de inscrição, bem como as orientações necessárias para seu preenchimento, serão disponibilizados na página do Programa Brasil na Escola, no Portal <https://www.gov.br/mec/pt-br/brasil-na-escola/>.
- 5.11. O formulário de inscrição poderá ser cancelado ou alterado enquanto não for finalizado o seu preenchimento.
- 5.12. A inscrição da proposta implicará o conhecimento e a aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste edital, em seus anexos, e nas normas e regulamentos das quais o proponente não poderá alegar desconhecimento.
- 5.13. As informações prestadas na inscrição serão de inteira responsabilidade dos proponentes (Unidade Escolar e Secretaria de Educação do ente federativo).
- 5.14. O MEC reserva-se o direito de, em qualquer fase do Programa, excluir as propostas com documentação ou dados incompletos, incorretos, inverídicos ou inconsistentes, mesmo aqueles verificados após a publicação do resultado e concessão do financiamento. Tais ocorrências poderão ensejar ainda o cancelamento do Projeto concedido, depois de devido processo administrativo e garantidos os direitos da ampla defesa e do contraditório.
- 5.15. O MEC não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas de Tecnologia da Informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- 5.16. Eventuais dificuldades técnicas ou dúvidas relacionadas ao formulário de inscrição deverão ser encaminhadas ao MEC pelo e-mail do Programa: brasilnaescola@mec.gov.br
- 5.17. O MEC reserva-se o direito de excluir da seleção as propostas não confirmadas até às 18h (**horário de Brasília**) da data de encerramento das inscrições disposta no Cronograma do presente edital.
- 5.18. Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico.
- 5.19. Caso a inscrição seja finalizada, para alteração da proposta a escola deverá cancelar a proposta enviada e cadastrar nova proposta.

6. DA SELEÇÃO

- 6.1. O processo de avaliação e seleção dos Projetos de Inovação será conduzido pela Secretaria de Educação Básica do MEC e pela CAPES, com o apoio do Comitê de Seleção do Programa por ela instituído, e obedecerá ao cronograma específico, estabelecido no Anexo I do presente edital.
- 6.2. O membro do Comitê de seleção se declarará impedido de participar do processo quando sua atuação configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.
- 6.3. A seleção dos Projetos consistirá em análise do atendimento dos requisitos estabelecidos pelo edital, bem como avaliação de mérito acadêmico e científico das propostas, considerando ainda a disponibilidade orçamentária e financeira do MEC.
- 6.4. A análise das propostas será realizada em 3 (três) etapas, todas de caráter eliminatório, sendo as duas últimas também classificatórias, conforme especificadas a seguir.
- 6.4.1. **Etapa I – A análise documental, de responsabilidade da Capes e/ou do MEC, consistirá na avaliação dos seguintes elementos:**
- I. Atendimento aos requisitos pela escola e secretaria proponentes;
 - II. Preenchimento integral e correto do formulário de inscrição, de acordo com todas as especificações constantes no item 3.7;
 - III. Fornecimento da documentação obrigatória para a inscrição;
 - IV. Atendimento aos requisitos estabelecidos para proponente Gestor do Projeto;
 - V. Atendimento aos requisitos estabelecidos para o Grupo Gestor do Projeto;
 - VI. Atendimento aos requisitos estabelecidos para a equipe técnica;
 - VII. Indicação dos membros do Projeto;
 - VIII. Atendimento, em sua estrutura, de todas as informações descritas no item 3.5. deste edital.
- 6.4.1.1. Será eliminado, nos termos do subitem 6.4.1. do presente edital, o Projeto que:
- I. Não for apresentado por unidade escolar ofertante dos anos finais do ensino fundamental;
 - II. Apresentar formulário ou documentação incompleta, divergente, irregular ou que não preencha todos os requisitos deste edital;
 - III. Apresentar documentação rasurada ou ilegível;
 - IV. Prestar informação falsa ou inexata, tampouco não preencher todas as condições estabelecidas neste edital;
 - V. Anexar documentos no sistema, em campo incorreto.
- 6.4.1.2. Somente Projetos que atenderem aos requisitos de participação e apresentarem a documentação exigida de acordo com as especificações deste edital serão habilitados para a etapa de análise de mérito.
- 6.4.1.3. Ao final da etapa, o MEC, por meio de sua Secretaria de Educação Básica, divulgará a lista preliminar de todas as propostas avaliadas e notificará as unidades escolares que tiverem suas candidaturas indeferidas.
- 6.4.1.4. A notificação será acompanhada de justificativa a respeito dos motivos que levaram ao indeferimento da proposta, sendo cabível a interposição de recurso, nos termos do item 6 deste edital.
- 6.4.2. **Etapa II – Análise de Mérito, de caráter classificatório, que consiste na análise e atribuição de pontuação ao Projeto Inovador.**

6.4.2.1. A avaliação de mérito será realizada por comitê designado para essa finalidade e consiste na análise comparativa das propostas entre si, com o objetivo de identificar aquelas de maior mérito científico e acadêmico e que melhor atendam às prioridades do Eixo Inovação do Programa Brasil na Escola.

6.4.2.2. As notas de mérito serão atribuídas em uma escala de 0 a 100, conforme os critérios abaixo:

- I. O Diagnóstico da Unidade Escolar, considerando seu contexto/cenário, a coerência com a realidade, baseado em fatos e dados, para explicar/motivar a realização do Projeto, inclusive considerando a vulnerabilidade do público da escola;
- II. A capacidade técnica, liderança e experiência dos membros do Grupo Gestor do Projeto;
- III. Caráter inovador da Proposta: análise da coerência e adequação, considerando fundamentação teórica, justificativa, metodologia, objetivos, indicadores, metas e marcos da proposta;
- IV. Abrangência e capacidade transformadora dos benefícios e/ou resultados esperados, considerando o orçamento proposto, sua viabilidade e sustentabilidade;
- V. Relevância do Projeto considerando o seu possível impacto na melhoria da educação;
- VI. Estabelecimento de parcerias que viabilizem contrapartidas técnicas e/ou financeiras, que potencializem os resultados do Projeto.

6.4.2.3. A atribuição das notas para cada critério ocorrerá de acordo com a matriz de avaliação do anexo VII do edital, que irá detalhar os critérios de julgamento.

6.4.2.4. A avaliação de mérito poderá incluir entrevistas com a equipe proponente e visitas *in loco* à escola.

6.4.2.5. Todas as propostas analisadas na etapa de mérito deverão receber notas.

6.4.2.6. O parecer será informado juntamente com a divulgação do resultado e o proponente terá até 10 (dez) dias corridos, a contar da data do envio do parecer, para interpor pedido de reconsideração junto ao MEC.

6.4.2.7. Projetos que obtenham nota no mérito igual ou inferior a 10, serão eliminados e não constarão na lista de ranqueamento.

6.4.3. **Etapa III – Ranqueamento das propostas e classificação Final, serão feitos pelo MEC, considerando:**

- I. A avaliação pelo comitê de seleção e nota atribuída aos Projetos, no que se refere à classificação;
- II. Os recursos financeiros disponíveis no MEC.

6.4.3.1. Será feita classificação ordinal das propostas por meio de uma lista que demonstrará as notas atribuídas e a posição classificatória de cada proposta.

6.4.3.2. No caso de empate nas notas de mérito, o desempate para definição da ordem de classificação será feito considerando a seguinte sequência de critérios:

- I. Maior nota de mérito atribuída no critério “V” (Relevância do Projeto considerando o seu possível impacto na melhoria da educação);
- II. Maior nota de mérito atribuída no critério “VI” (Estabelecimento de parcerias que viabilizem contrapartidas técnicas e/ou financeiras, que potencializem os resultados do Projeto).

6.4.3.3. A Decisão Final da seleção será divulgada por meio de publicação no Diário Oficial da União (DOU), bem como pela página do Programa no Portal do MEC.

6.4.3.4. Posterior correspondência será endereçada aos titulares das propostas aprovadas, quando for o caso.

6.4.3.5. Após divulgação do resultado da Decisão Final no DOU, as escolas que tenham suas propostas indeferidas serão comunicadas a esse respeito.

7. DA APRESENTAÇÃO DE RECURSO

7.1. Após cada etapa de avaliação e seleção, será divulgado resultado provisório, sendo concedido prazo de 10 (dez) dias corridos, da data da notificação do interessado, para interposição de recurso.

7.2. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior.

7.3. O recurso deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, limitados ao motivo do indeferimento, não sendo permitida a inclusão de fatos e a substituição ou acréscimo de documentos que não tenham sido objeto de análise anterior.

7.4. O recurso deverá ser encaminhado, exclusivamente, por meio do link https://sso.capes.gov.br/sso/oauth?response_type=token&redirect_uri=https://inscricao.capes.gov.br&realm=2&client_id=individual.capes.gov.br&scope=&state=capes_oauth, e deverá conter no máximo 5 mil caracteres.

7.5. O recurso deverá ser claro, consistente e objetivo, sob pena de indeferimento.

7.6. O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo e nas demais hipóteses definidas no artigo 66 da Lei nº 9.784/99.

7.7. Não serão aceitos recursos fora dos prazos estabelecidos no item 6.1 ou por meio diferente do previsto no item 6.3.

7.8. A análise dos recursos será realizada considerando as disposições contidas neste edital e com base na conveniência e oportunidade da Administração.

8. DA IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PROJETOS

8.1. As escolas que tiverem o Projeto aprovado no âmbito da seleção de que trata este edital, deverão elaborar Plano de Atendimento da Escola em módulo específico do PDDE Interativo, ou outro programa indicado pelo MEC, com plano de aplicação financeira.

8.2. O plano de atendimento da escola e o plano de aplicação financeira serão requisitos necessários para recebimento do apoio financeiro, além dos demais requisitos estabelecidos na Resolução CD/FNDE nº 10, de 18 de abril de 2013 e alterações.

8.3. O Plano de atendimento deverá conter, além das atividades e recursos financeiros, o Plano de comunicação para integração dos atores envolvidos no Projeto e Plano de gerenciamento de riscos no âmbito do Projeto.

8.4. O acompanhamento financeiro do Projeto será feito de forma contínua pela escola contemplada, por intermédio de seu Gestor, do Grupo Gestor e equipe técnica do Projeto, bem como de outros membros da instituição que venham a ser designados para esse fim.

8.5. Para subsidiar o acompanhamento, o MEC poderá requerer, além dos relatórios de atividades, informações adicionais sobre o andamento do Projeto, sempre que necessário.

8.6. O MEC realizará o monitoramento anual do Projeto para análise das atividades executadas e uma avaliação final após a conclusão do Projeto, por meio da análise de relatórios, de acordo com as seguintes definições:

8.6.1. Relatórios Parciais - Os Gestores do Projeto deverão enviar relatórios parciais de monitoramento do Projeto ao término de cada ano, que serão objeto de análise pela equipe técnica do MEC, podendo ainda serem submetidos à análise suplementar de consultores especializados indicados pelo Ministério.

8.6.2. Relatório Final – Os Gestores deverão enviar um relatório final de atividades, em até 90 (noventa) dias, após a data de encerramento da vigência do Projeto, que será objeto de análise pelo MEC, podendo ser submetido para análise por comitê de consultores especialistas, e ainda ser realizadas visitas in loco.

8.7. A não observância dos prazos para a entrega dos relatórios, das prestações de contas ou de informações adicionais, poderá ocasionar a suspensão da liberação dos recursos previstos para execução do Projeto e o encaminhamento do processo à Auditoria Interna para deliberação sobre a instauração de Tomada de Contas Especial (TCE).

8.8. Os recursos executados serão objeto de prestação de contas, nos termos da Resolução CD/FNDE nº 2, de 18 de janeiro de 2012 e Resolução CD/FNDE nº 15, de 10 de julho de 2014, que será recebida por meio do sistema de Gestão de Prestação de Contas – SiGPC / Contas Online até 30 de abril do ano subsequente ao do repasse.

8.9. As Unidades Escolares deverão apresentar prestação de contas às suas Secretarias.

8.10. As Secretarias deverão proceder à prestação de contas dos recursos por meio do sistema de Gestão de Prestação de Contas – SiGPC/Contas Online.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

9.1. Os recursos destinados a este Edital, no presente exercício, correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada no Orçamento do Ministério da Educação, previstos para o Programa Brasil na Escola, Ação orçamentária 0515.

9.2. As despesas nos exercícios subsequentes correrão à conta dos respectivos orçamentos, conforme legislação aplicável e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do MEC.

9.3. O repasse dos recursos ocorrerá nos moldes operacionais do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE.

9.4. O valor do apoio financeiro a ser concedido a cada Projeto Inovador, conforme análise das propostas e considerando a disponibilidade financeira e orçamentária do MEC, será de até R\$ 100.000,00 (cem mil) anual, pelo prazo máximo de 5 anos de projeto.

9.5. O limite anual por Estado ou Distrito Federal é de até 200 mil sendo que, no caso de serem apresentadas e selecionadas propostas com valor inferior a R\$ 100.000,00 por Projeto, poderão ser contempladas no estado mais de duas propostas.

9.6. Dentro das áreas especificadas, os recursos poderão ser utilizados para as finalidades de:

- I. Ressarcimento de despesas com transporte e alimentação de profissionais voluntários;
- II. Aquisição de material de consumo;
- III. Aquisição de material permanente;
- IV. Contratação de serviços de Pessoa Jurídica e Pessoa Física, necessário à implementação do Projeto de Inovação selecionado;
- V. Adequação e benfeitorias da infraestrutura física escolar para realização das atividades educativas;
- VI. Contratação de serviços digitais e de tecnologia necessários às atividades do Projeto inovador;
- VII. Fomento de práticas metodológicas inovadoras, como gamificação;
- VIII. Desenvolvimento de atividades que estimulem as habilidades socioemocionais.

9.7. Em eventuais situações de restrição orçamentária ou financeira, o MEC poderá reduzir o valor concedido, acompanhado de respectiva readequação do Projeto, ou renegociadas suas condições.

9.8. O FNDE somente realizará o repasse após a Unidade Escolar proponente cumprir todos os procedimentos necessários para a concessão do apoio financeiro, incluindo os monitoramentos anuais.

9.9. Identificada e justificada a conveniência e a oportunidade, e havendo disponibilidade de recursos, em qualquer fase, o MEC poderá decidir por suplementar os Projetos selecionados e/ou aprovar/selecionar novos Projetos, obedecendo o contido nos itens 8.4, 8.5 e 8.6 do presente edital.

9.10. As ações previstas no Projeto inovador não poderão se sobrepor a outras ações similares da SEB/MEC. Caso isso aconteça, o MEC poderá deduzir, a seu critério, o recurso concedido.

9.11. A Capes poderá, a depender de sua disponibilidade orçamentária, promover novos chamamentos para o fomento de atividades de formação de professores ou de pesquisa e inovação no âmbito dos Projetos classificados neste Edital, com o objetivo de otimizar e potencializar os resultados esperados.

9.12. Não há óbice à suplementação de recursos, por outras fontes de financiamento, oriundas de instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que poderão ser utilizadas pelas Unidades Escolares proponentes, de forma a suplementar o financiamento do MEC ao Projeto inovador e otimizar os resultados pretendidos.

9.13. A responsabilidade pela contratação e pagamento desses recursos suplementares caberá à instituição parceira, por seus próprios meios e instrumentos, estando o MEC isento da responsabilidade nos compromissos firmados entre elas e os beneficiários.

9.14. Em caso de emprego de recursos de outras fontes, deverão estes constar na planilha de recursos aplicados dos relatórios anuais de acompanhamento do Projeto inovador, adequadamente detalhados e identificados.

9.15. O repasse dos recursos será suspenso nas seguintes hipóteses:

- I. Omissão na prestação de contas;
- II. Irregularidade na prestação de contas;
- III. Utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos no Projeto inovador; e
- IV. Utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do PDDE, conforme constatado por análise documental ou de auditoria.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. Os recursos executados serão objeto de prestação de contas, nos termos da Resolução CD/FNDE nº 2, de 18 de janeiro de 2012 e Resolução CD/FNDE nº 15, de 10 de julho de 2014, que será recepcionada por meio do sistema de Gestão de Prestação de Contas – SiGPC/Contas Online até 30 de abril do ano subsequente ao do repasse, sendo utilizados os relatórios parciais e finais como insumo para descrição e análise entre o planejado e o executado.

11. DO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

11.1. O monitoramento da implementação das ações planejadas pela unidade executora, no âmbito do Projeto inovador selecionado pelo edital do Eixo Inovação do Programa Brasil na Escola, será realizado anualmente durante os cinco anos previstos para implementação do Projeto. O monitoramento consiste no preenchimento e envio de Relatórios Parciais por meio de formulário disponibilizado pelo MEC, via PDDE Interativo, para as UEx e as EEx, seguindo especificações a serem definidas em Documento Orientador disponibilizado pelo MEC.

11.2. Constarão do formulário de monitoramento informações sobre o acompanhamento das estratégias indicadas no PAE, a utilização dos recursos repassados, a execução e avaliação das ações planejadas e ajustes realizados no PAE pela unidade escolar.

11.3. O preenchimento das informações será feito anualmente, respeitando os prazos e o cronograma divulgados pelo MEC, deverá ser validado pela Entidade Executora antes do envio ao MEC, apenas no caso de realização de ajustes no Plano de Atendimento da Escola.

11.4. A SEB/MEC acompanhará a implementação das ações de inovação elencadas no Projeto selecionado, bem como outros indicadores educacionais.

11.5. O preenchimento do módulo específico de monitoramento a que se refere este ponto do edital, é condição necessária para recebimento das parcelas anuais.

12. DA AVALIAÇÃO

12.1. A Avaliação será solicitada, observando-se o cronograma, por meio do envio do Relatório Final de cada ano de vigência do Projeto. A forma e o cronograma de envio da documentação também serão indicados pelo MEC oportunamente no decorrer do respectivo período a ser avaliado.

12.2. Os documentos para a Avaliação serão analisados por comitê de consultores especialistas, selecionados pela parceria MEC/CAPES, podendo ser realizadas visitas *in loco*.

12.3. A decisão sobre a continuidade do Projeto será tomada pela parceria MEC/Capes, considerando o mérito e a evolução dos Projetos de Inovação, com base nos ciclos de Monitoramento, observado o interesse público e conforme a conveniência e oportunidade da Administração, representada pelo MEC.

12.4. A aprovação final da continuidade dos Projetos será feita, também, com base na disponibilidade orçamentária e financeira do MEC ou Instituição de fomento.

13. DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS ENVOLVIDOS

13.1. A aprovação do Projeto está condicionada ao cumprimento de todos os trâmites exigidos pelo MEC, os quais os vincularão às atribuições, obrigações e vedações citadas nos respectivos documentos, dentre as quais destacam-se:

13.1.1. Do Ministério da Educação:

13.1.1.1. Prestar assistência técnica e financeira às Unidades Executoras cujos Projetos inovadores forem selecionados, de acordo com as regras do presente edital;

13.1.1.2. Orientar as Entidades Executoras e as unidades escolares quanto aos procedimentos para recebimento dos recursos a que se referem o edital;

13.1.1.3. Apoiar a promoção e disseminação das práticas inovadoras por meio de formações continuadas, ações de orientação, seminários, publicações e fóruns, dentre outras estratégias, sobre novas proposições pedagógicas e de inovação para o aprimoramento das estratégias de ensino/aprendizagem, bem como de gestão escolar e liderança escolar que elevem a aprendizagem no Ensino Fundamental.

13.1.2. Do FNDE:

13.1.2.1. Realizar os repasses financeiros previstos no Edital;

13.1.2.2. Contribuir com a orientação dos gestores dos Projetos, sobretudo no que diz respeito à utilização dos recursos;

13.1.2.3. Acompanhar e recepcionar a prestação de contas dos recursos repassados nos moldes do PDDE.

13.1.3. Da CAPES:

13.1.0.1. Apoiar na elaboração e publicação do edital;

13.1.0.2. Apoiar no processo de inscrição dos Projetos;

- 13.1.0.3. Apoiar na avaliação e seleção das propostas.
- 13.1.1. **Das Secretarias de Educação dos Entes Federados:**
- 13.1.1.1. Aderir ao Programa Brasil na Escola, dentro do prazo estipulado;
- 13.1.1.2. Validar os Projetos apresentados, conforme descrito na etapa I de seleção;
- 13.1.1.3. Compor grupo gestor do Projeto ou indicar representante para tal fim;
- 13.1.1.4. Apoiar as Escolas na elaboração, implementação e execução do Projeto inovador;
- 13.1.1.5. Monitorar a execução dos recursos disponibilizados para as ações do Projeto;
- 13.1.1.6. Realizar a prestação de contas dos recursos repassados nos moldes do PDDE.
- 13.1.2. **Da Instituição Proponente:**
- 13.1.2.1. Garantir a disponibilidade de estrutura para execução das atividades descritas no Projeto;
- 13.1.2.2. Propiciar condições ao Projeto inovador para implementar as estratégias e políticas nele previstas;
- 13.1.2.3. Planejar, implementar, acompanhar e avaliar as ações do Projeto inovador;
- 13.1.2.4. Compor grupo gestor do Projeto.
- 13.1.3. **Da UEX**
- 13.1.3.1. Elaborar e submeter o Plano de Atendimento da Escola no PDDE Interativo;
- 13.1.3.2. Garantir a correta aplicação dos recursos;
- 13.1.3.3. Realizar a prestação de contas dos recursos à Secretaria de Educação;
- 13.1.3.4. Realizar a guarda dos comprovantes fiscais das despesas, originais ou equivalentes.
- 13.1.4. **Do(a) Gestor(a) do Projeto Inovador:**
- 13.1.4.1. Representar a escola proponente no que diz respeito à apresentação da proposta e à condução do Projeto, caso aprovado;
- 13.1.4.2. Zelar pelo bom funcionamento e implementação das estratégias;
- 13.1.4.3. Presidir e garantir o bom funcionamento do Grupo Gestor do Projeto Inovador;
- 13.1.4.4. Revisar e submeter ao MEC solicitações de alterações e ajustes no Projeto, inclusive eventuais substituições dos membros do Grupo Gestor;
- 13.1.4.5. Submeter ao MEC, relatórios financeiros e de atividades desenvolvidas anualmente, dentre outras informações solicitadas pelo MEC.
- 13.1.5. **Dos membros do Grupo Gestor:**
- 13.1.5.1. Atender às convocações realizadas pelo Gestor;
- 13.1.5.2. Zelar pela implementação e funcionamento do Projeto inovador;
- 13.1.5.3. Gerenciar e zelar pela sua correta aplicação dos recursos;
- 13.1.5.4. Elaborar solicitações de alterações e ajustes no Projeto para revisão pelo Gestor;
- 13.1.5.5. Elaborar relatórios financeiros e de atividades anuais.
- 13.1.6. **Da Equipe técnica do Projeto:**
- 13.1.6.1. Apoiar nas ações e operacionalização do programa na escola;
- 13.1.6.2. Apoiar na elaboração dos relatórios obrigatórios;
- 13.1.6.3. Apoiar na prestação de contas;
- 13.1.6.4. Atuar na Coordenação da execução das atividades-fim do Projeto.
- 13.1.7. **Da Instituição Parceira:**
- 13.1.7.1. Apoiar tecnicamente na implementação e execução das ações do Projeto;
- 13.1.7.2. Compor grupo gestor do Projeto;
- 13.1.7.3. Acompanhar a execução do Projeto.
14. **DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 14.1. Os Projetos selecionados terão duração de 5 anos, de acordo com as regras deste edital.
- 14.2. Eventuais situações não contempladas neste edital serão decididas pelo MEC, por intermédio de consulta dirigida, pelo e-mail: brasilnaescola@mec.gov.br, que também poderá ser utilizado para o esclarecimento de dúvidas e para obtenção de informações adicionais.
- 14.3. A seleção realizada por meio do presente edital terá validade até dezembro de 2022.
- 14.4. O MEC resguarda-se o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessário.
- 14.5. O cronograma de atividades do Projeto poderá ser ajustado conforme o período letivo da Unidade Escolar.
- 14.6. O MEC resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente edital.

14.7. O presente edital poderá ser revogado por motivação de interesse público, decorrente de fato superveniente, em decisão fundamentada, conforme legislação vigente.

14.8. O MEC e a CAPES reservam-se o direito de convidar o Gestor, membros do Grupo Gestor ou demais participantes do Projeto para organizar ou participar de seminários, fóruns ou reuniões de trabalho, recebendo auxílio financeiro para tanto, quando necessário.

15. **DOS ANEXOS**

15.1. Anexo I – Cronograma;

15.2. Anexo II – Modelo de Termo de anuência da Secretaria de Educação;

15.3. Anexo III – Modelo de Termo de responsabilidade do Gestor do Projeto;

15.4. Anexo IV – Modelo de Termo de responsabilidade do Grupo Gestor;

15.5. Anexo V - Modelo de Termo de responsabilidade da Equipe do Projeto;

15.6. Anexo VI – Modelo do Projeto Básico que será preenchido no sistema;



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Luiz Rabelo, Secretário(a)**, em 05/11/2021, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Mansani Queda de Toledo, Usuário Externo**, em 09/11/2021, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2945744** e o código CRC **4C7942DF**.

MAURO LUIZ RABELO
Secretário de Educação Básica

Cláudia Mansini Queda de Toledo
Presidente da CAPES